

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 09/04/2025  
DANTEL AZEVEDO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 026/17-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Francisco Helder de Oliveira Peixoto.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Conde de Itaguá, nº 16, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 453.262-[REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) [REDACTED] 22-67[REDACTED]

**FAX:** [REDACTED] 20-68[REDACTED]

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3101

**PROCESSO Nº:** 2069/T/16

**CAR:** AM-1302603-8BEECE1738B5443B9331473649E006C8

**ATIVIDADE:** Criação de Animal de Pequeno Porte - Avicultura de postura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** BR 174, km 04, Ramal Cláudio Mesquita, km 4, “Granja São Pedro III”, Manaus-AM.

**Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
F9J-M-0096	02°56'52,08"	60°02'48,32"	RL-05	02°57'07,03"	60°03'01,35"
AJ4-M-D206	02°56'57,87"	60°02'43,96"	RL-04	02°57'07,12"	60°03'01,95"
RL-10	02°57'03,59"	60°02'51,98"	RL-03	02°57'06,99"	60°03'03,06"
RL-08	02°57'02,89"	60°02'55,49"	RL-02	02°57'04,47"	60°03'04,89"
RL-06	02°57'06,09"	60°03'01,22"	---	---	---

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um projeto de avicultura de postura numa área de 11,32 ha na propriedade denominada “Granja São Pedro III”.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Excepcional

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 1,6	Percentual de Reserva Legal (%) 31,8
Área total da propriedade (ha) 16,4363	Área de uso atual (ha) 11,3247
Área de Preservação Permanente (ha) 0,8006	Área de uso a desmatar (ha) -----
Área de Reserva legal (ha) 5,1116	Área remanescente (ha) -----

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.**

### Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

09 ABR 2025

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 026/17-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2069/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº. 5.197/6
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Manter registro de entrega e recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos utilizados na propriedade.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/15.
13. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
14. Manter Programa de Boas Práticas de produção de ovos, visando o controle de insetos, roedores, animais silvestres e domésticos.
15. É proibido o abate de animais sem licença ambiental e inspeção sanitária oficial.
16. Destinar as aves de descarte a locais com o serviço de inspeção oficial ou estabelecimentos regulares participantes do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 002/2019, sempre utilizando o documento oficial de trânsito (GTA \_ Guia de Trânsito Animal).
17. Atender eventuais notificações decorrentes da análise do CAR/SISCAR, através da Central do Proprietário/Possuidor e, em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente